



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CPL/PMCG
Fl. nº 670
Visto:

MEMORANDO/SEINFRA Nº 076/2023

Camaragibe/PE, 01 de março de 2023.

Ao Senhor
Pedro Emanuel Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

URGENTE

Assunto: JULGAMENTO DE RECURSO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2022_TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022

Senhor Presidente,

Diante do envio do Memorando nº 157/2023-CPL, datado de 17 de fevereiro de 2023, recebido às 11h03m do dia 23/02/2023, que trata sobre o julgamento do recurso protocolado pela empresa ECLIPSE CONSTRUÇÕES CARLOS EDUARDO DE SOUSA ANDRADE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.708.900/0001-37, quanto a decisão da Comissão Permanente de Licitação no Processo Licitatório nº 164/2022, realizado na modalidade Tomada de Preços sob o nº 011/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DOS BAIRROS DA VILA DA FÁBRICA, VIANA, TIMBI E NAZARÉ, NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, sirvo-me do presente para encaminhar TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO, sem que haja reconsideração, nos termos do §4º do art. 109 da Lei 8.666/93, tendo em vista a análise e conclusão realizada encontrar-se fundamentalmente amparada pelas avaliações técnicas dos documentos constantes nos autos e exigências constantes no Instrumento Convocatório.

Sendo o que se apresenta para o momento, autorizo o andamento do procedimento, me dispondo à demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ezequiel Rodrigues de Almeida
Secretário de Infraestrutura
CNPJ nº 09000977.1
CREA: 33.484
Secretário de Infraestrutura
Município de Camaragibe/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 02/03/2023 às 9:15
Assinatura
Adriana Rodrigues da Silva
Membro da CPL
Portaria nº 527/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO**

CPL / PMCg
Fl. nº 619
Visto: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DOS BAIROS DA VILA DA FÁBRICA, VIANA, TIMBI E NAZARÉ, NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA CONFERIDA PELA LEI FEDERAL 8.666/93 E:

CONSIDERANDO as exigências contidas no §4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, que determina que o recurso será encaminhado a autoridade superior, por meio da autoridade que praticou o ato administrativo;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Licitação decidiu pela IMPROCEDENCIA do recurso, mantendo a inabilitação da empresa ECLIPSE CONSTRUÇÕES CARLOS EDUARDO DE SOUSA ANDRADE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.708.9000/0001-37, diante dos pareceres técnicos em sede de diligência;

CONSIDERANDO que o julgamento foi realizado de forma fundamentada e amparada pelas avaliações técnicas dos documentos constantes nos autos e exigências constantes no Instrumento Convocatório;

CONSIDERANDO que foi verificado nos autos toda documentação desde o início do procedimento licitatório até o presente momento;

DECIDO:

Conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela licitante ECLIPSE CONSTRUÇÕES CARLOS EDUARDO DE SOUSA ANDRADE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.708.9000/0001-37, por ser próprio e tempestivo, para RATIFICAR o JULGAMENTO IMPROCEDENTE do recurso, nos termos da fundamentação exposta pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 008/2023, encontrando-se compilada nos autos do procedimento.


Ezequiel Rodrigues de Almeida
Ezequiel Rodrigues de Almeida
Secretário de Infraestrutura
Município de Camaragibe/PE



Vivendo dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação



Memorando nº 157/2023-CPL

Ao Sr. EZEQUIEL RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário de Infraestrutura

RECEBIDO
Em, 23/02/23
HORA: 11:03
Secretaria de Infraestrutura
l audio

Camaragibe-PE, 17 de fevereiro de 2023.

CPL / PMCG
Fl. nº 618
Visto: *[assinatura]*

Assunto: Julgamento de Recurso

Ref.: PL 141/2022 TOMADA DE PREÇO N.º 11/2022. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DOS BAIROS DA VILA DA FABRICA, VIANA, TIMBI E NAZARÉ NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE.

Recurso Administrativo

Recorrente: ECLIPSE CONSTRUÇÕES CNPJ 07.708.900/0001-37

Recorrido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA/CPL

Prezado (a) Senhor (a),

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Julgamento e Recurso interposto pela empresa ECLIPSE CONSTRUÇÕES (CNPJ 07.708.900/0001-37) em face de sua inabilitação por descumprimento do item 10.2.2 do edital (QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCIEIRA/ BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS).

Salienta-se que esta Comissão não possui expertise técnica em Contabilidade para averiguar a conformidade das habilitações econômico-financeiras apresentadas pelas empresas participantes conforme edital, motivo pelo qual solicitamos apoio técnico à SEFIN através do Memorando nº 113/2023/CPL (enviado em 03.02.2023), vez que recebemos da referida Secretaria o Relatório que inabilitou, através do Memorando nº 36/2023.

Sendo a decisão encaminhada à Autoridade Superior para apreciação e decisão definitiva/ Ratificação, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os autos do processo seguem em link do google drive, distribuídos da seguinte maneira:

Vol 1 - fls 01 a 330

Vol 2 - 331 - 612

https://drive.google.com/drive/folders/1qJLH8sPTTwLKHm0hhqoQv3M_2WpzVvjb?usp=sharing

Oportuno esclarecer que todos os documentos relativos à SESSÃO PÚBLICA estão disponíveis no Porta de Transparência em formato PDF:

<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes/detalhamento-de-licitacao/889>

Ressalta-se que não será permitida a retirada dos autos físicos do processo, caso exista a necessidade de conferência, esta deverá ser feita nas dependências do Departamento de licitação.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO EMANUEL SILVA
PRESIDENTE DA CPL

PEDRO EMANUEL SILVA
08916184495

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000/CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br.
Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone: (81) 2129-9532
Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



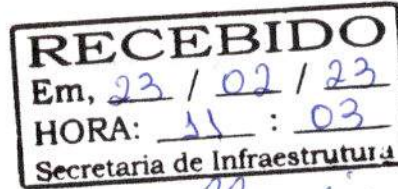
Vivendo dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação



Memorando nº 157/2023-CPL

Ao Sr. EZEQUIEL RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário de Infraestrutura



Camaragibe-PE, 17 de fevereiro de 2023.

Assunto: Julgamento de Recurso

Ref.: PL 141/2022 TOMADA DE PREÇO N.º 11/2022. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DOS BAIROS DA VILA DA FABRICA VIANA, TIMBI E NAZARÉ NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE.

Recurso Administrativo

Recorrente: ECLIPSE CONSTRUÇÕES CNPJ 07.708.900/0001-37

Recorrido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA/CPL

Prezado (a) Senhor (a),

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Julgamento e Recurso interposto pela empresa ECLIPSE CONSTRUÇÕES (CNPJ 07.708.900/0001-37) em face de sua inabilitação por descumprimento do item 10.2.2 do edital (QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA/ BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS).

Salienta-se que esta Comissão não possui *expertise* técnica em Contabilidade para averiguar a conformidade das habilitações econômico-financeiras apresentadas pelas empresas participantes conforme edital, motivo pelo qual solicitamos apoio técnico à SEFIN através do Memorando nº 113/2023/CPL (enviado em 03.02.2023), vez que recebemos da referida Secretaria o Relatório que inabilitou, através do Memorando nº 36/2023.

Sendo a decisão encaminhada à Autoridade Superior para apreciação e decisão definitiva/ Ratificação, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os autos do processo seguem em link do google drive, distribuidos da seguinte maneira:

Vol 1 - fls 01 a 330

Vol 2 - 331 - 612

https://drive.google.com/drive/folders/1gJLH8sPTTwtLKHmQhhqgQv3M_2WpzWjib?usp=sharing

Oportuno esclarecer que todos os documentos relativos à SESSÃO PÚBLICA estão disponíveis no Porta de Transparência, em formato PDF:

<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes/detalhamento-de-licitacao/889>

Ressalta-se que não será permitida a retirada dos autos físicos do processo, caso exista a necessidade de conferência, esta deverá ser feita nas dependências do Departamento de licitação.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO EMANUEL SILVA
PRESIDENTE DA CPL

PEDRO
EMANUEL
SILVA:
08916184495

Atenção: Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. Não é válido para fins legais. Qualquer alteração ou modificação neste documento é de responsabilidade do usuário. Este documento é propriedade da Prefeitura Municipal de Camaragibe. Não pode ser divulgado para terceiros.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000/CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

Julgamento de Recurso - TOMADA DE PREÇO N.º 11/2022.

De: Comissão Permanente de Licitação de Camaragibe

Para: seinfra@camaragibe.pe.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Julgamento de Recurso - TOMADA DE PREÇO N.º 11/2022.

Enviada em: 23/02/2023 | 10:56

Recebida em: 23/02/2023 | 10:56

MEMORANDO-1... .pdf 206.96
KB

JULGAMENTOpdf 451.23
KB

Memorando nº 157/2023-CPL

Camaragibe-PE, 17 de fevereiro de 2023.

Ao Sr. EZEQUIEL RODRIGUES DE ALMEIDA

Secretário de Infraestrutura

Assunto: Julgamento de Recurso

Ref.: PL 141/2022 TOMADA DE PREÇO N.º 11/2022. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DOS BAIRROS DA VILA DA FABRICA, VIANA, TIMBI E NAZARÉ NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE.

Recurso Administrativo

Recorrente: ECLIPSE CONSTRUÇÕES CNPJ 07.708.900/0001-37

Recorrido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA/CPL

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fone: 2129-9532



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação



JULGAMENTO DE RECURSO

Ref.: Processo Administrativo nº 164/2022, Processo Licitatório nº 141/2022, sob a modalidade/Nº/Ano: Tomada de Preços nº 11/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DOS BAIROS DA VILA DA FÁBRICA, VIANA, TIMBI, E NAZARÉ NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE.

Recorrente: ECLIPSE CONSTRUÇÕES- CARLOS EDUARDO DE SOUSA ANDRADE (CNPJ 07.708.900/0001-37)

Recorrido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA/ CPL

Trata-se de Recurso interposto pela empresa **ECLIPSE CONSTRUÇÕES- CARLOS EDUARDO DE SOUSA ANDRADE (CNPJ 07.708.900/0001-37)** em face de sua inabilitação por descumprimento das regras fixadas no edital no item 4.4.1-I e II E 4.4.6.2 - Qualificação Econômico-Financeira
É o relatório.

Passo a decidir.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Em primeiro lugar, tem-se que o recurso apresentado pela empresa supracitada é TEMPESTIVO, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO

2.1. DA HABILITAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

Aduz a recorrente que:

A empresa, ora recorrente, foi inabilitada por não atender as regras fixadas no edital no item 4.4.1- I e II E 4.4.6.2 – Qualificação Econômico-Financeira e item 4.2.2, inconformada utiliza-se deste instrumento legal para a reforma da decisão de inabilitação, que é manifestamente desproporcional e desarrazoada atentatória aos ditames das licitações públicas, sobretudo, diante dos acórdãos proferidos pelos Tribunais de Contas.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Página 1 de 5

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação



No caso em questão, a decisão se apegar ao cumprimento das exigências formais evidenciando com o seu formalismo excessivo afronta direta a outros princípios de maior relevância, como o interesse público, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa diretamente relacionado à amplitude das propostas oferecidas à Administração Pública.

(...)

Postas estas considerações, passemos, pois, a clarificar enfocando a documentação especificamente, demonstrando que:

Através da CERTIDÃO emitida no dia 9 de fevereiro de 2023 – 14 : 14 : 19, resta expressamente afirmado "NÃO CONTAR nos últimos 05 (cinco) Anos, nos Livros de Tombo Cíveis, nenhum processo de valência e concordata, da parte e firma interessada." Documentação anexa dotada de fé pública (em anexo), portanto o item 4.4.1 – II, resta devidamente atendido, exigência foi sanada.

No que tange ao item 4.4.1 -1, foi atendido pelo recorrente, que apresentou DOCUMENTO IDÔNEO AUTOEXPLICATIVO DOTADO DE FÉ PÚBLICA ORIUNDO DA JUCEPE, assinado digitalmente em 22/08/2022, bastando apenas observar o seu INTEIRO TEOR detalhadamente para comprovar o ATENDIMENTO, ter a certeza absoluta de que foi atendido do item (cópia anexa).

(...)

Ocorre que esta Comissão mantém a decisão pela inabilitação da empresa ECLIPSE CONSTRUÇÕES-CARLOS EDUARDO DE SOUSA ANDRADE com base no parecer técnico da Contadora Geral do Município, visto que a empresa apresentou apenas o TERMO DE ABERTURA do LIVRO DIÁRIO registrado na junta em vez do balanço patrimonial e Demonstrações do último exercício registrados, em sua integralidade, na JUCEPE.

Quanto à Certidão de Falência e Concordata prevista no item 4.4.1-II do edital a empresa apresentou na documentação de habilitação certidão expedida em 08 de agosto de 2022, portanto VENCIDA, conforme pode ser observado na imagem abaixo e nos arquivos do processo disponíveis no Portal de Transparência do Município (<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes/detalhamento-de-licitacao/889>):

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Página 2 de 5

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Itamaracá
Rua Adry de Sá, s/nº - Aqueduto - Itamaracá/PE - CEP: 53600-000 - Dist. 090 de 178
E-mail da Vara: judicial@tribunalpe.com.br - Fone: (81) 3197-3413 ou (81) 3193-3483
E-mail do Cartório: distribuidor@tribunalpe.com.br - Fone: (81) 3181-0414

CERTIDÃO

Niedson de Sousa Cassimiro, Distribuidor da Vara Única da Comarca de Itamaracá.

CERTIFICA,

A requerimento da parte interessada, que revendo os registros computacionais da Corregedoria Geral de Justiça desta Comarca, excetuando consulta aos Processos Judiciais Eletrônicos, verifiquei **NÃO CONSTAR** nos últimos 05 (Cinco) Anos, nos Livros de Tombo Cíveis, nenhum processo de Falência e Concordata tendo como parte a firma abaixo relacionada:

Nome Empresarial : CARLOS EDUARDO DE SOUSA ANDRADE - ME
Nome Fantasia : Eclipsa Construções
CNPJ : 07.708.900/0001-37
Endereço : Rua Amarguesa, 82, Baixa Verde - Itamaracá - PE.

Niedson de Sousa Cassimiro
DISTRUIDOR
Matrícula 178.249-5

Eu  (Niedson de Sousa Cassimiro), Distribuidor da Vara Única da Comarca de Itamaracá, digitei e assinei.

Itamaracá, segunda-feira, 8 de agosto de 2022 - 15:18:05

A recorrente ao participar do certame declarou está ciente das regras do edital, contudo, apenas na fase de recurso apresenta anexado à peça recursal certidão negativa de falência expedida em 09/02/2023 às 14:14:19, claramente posterior a data de entrega dos envelopes de habilitação e proposta, visto que a Sessão Pública ocorreu em 01/02/2023 às 11h, conforme Ata da sessão.

Em seu art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".

Havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um poder-dever por parte da Comissão de Licitação/Pregoeiro em realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

Com efeito, não será juridicamente viável a realização de diligência tendente a sanear irregularidade essencial de determinado documento, alterar a substância das propostas ou documentos de habilitação[6] ou, ainda, acarretar na juntada de documento ou informação que, originalmente, deveria constar da proposta.

Nesse estágio, há que se contextualizar a problemática da adequada interpretação do disposto no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, no tocante ao dogma segundo o qual, em nenhuma hipótese, seria permitida, no âmbito de um procedimento licitatório, a juntada de documento posterior à entrega dos envelopes pertencentes aos licitantes.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar - Timbi - Camaragibe-PE - CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Página 3 de 5

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação



Desse modo, foi fixado entendimento no Acórdão 1.211/2021 do TCU de que "admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condições pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes" (Acórdão 1.211/2021 do TCU).

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. **Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).** O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a **vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.** (Acórdão 1.211/21 – Plenário do TCU - Relator: Vital Walton Alencar Rodrigues. Data da Sessão: 26/05/2021).

Tendo em vista que a certidão de falência apresentada pela Recorrente é posterior a data de apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, permanece a empresa **ECLIPSE CONSTRUÇÕES- CARLOS EDUARDO DE SOUSA ANDRADE inabilitada por descumprir o item 4.4.1-II do edital.**

Salienta-se que a recorrente também não apresentou a Certidão Negativa de Processos Cíveis(PJe) de Pessoa Jurídica para fins de Licitação, descumprindo o item 4.4.1-II do edital.

2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Cumpra esclarecer que a recorrente também foi declarada inabilitada por descumprir o item 4.2.2, visto que apresentou apenas a Alteração do Requerimento de Empresário, sem as demais alterações e ato constitutivo, conforme transcrição do instrumento convocatório a seguir:

4.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações ou, se for o caso, a última alteração social consolidada devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais;


DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Página 4 de 5

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação



Oportuno ressaltar que a licitante não recorreu em sua peça recursal sobre este quesito de inabilitação.

DA DECISÃO

Ante os argumentos aqui trazidos, a diligência, com base nos pareceres técnicos e em atendimento às normas estipuladas pela Lei Federal nº 8.666/93 e **Princípios da Administração**, julgamos **IMPROCEDENTE** o recurso supra, mantendo a INABILITAÇÃO, que teve por base os Pareceres técnicos em sede de diligência.

Sendo a decisão encaminhada à Autoridade Superior para apreciação e decisão definitiva/ Ratificação, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Camaragibe-PE, 23 de fevereiro de 2023.

PEDRO EMANUEL SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PEDRO EMANUEL SILVA
0891618449
5

Assim de legitimidade para a assinatura
de atos em nome da Prefeitura Municipal de
Camaragibe-PE, inscrita no CNPJ nº 08.260.663/0001-57, em
23/02/2023, às 10:26:42, pelo servidor público
Pedro Emanuel Silva, CPF nº 0891618449-5, em
conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 109, § 4º.

ADRIANA RODRIGUES DA SILVA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

KATARINA DE KÁSSIA BARBOSA FLÔR

Membro da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Página 5 de 5

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348